



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54) 3513-0720

DECRETO Nº 1744 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada pelo evento adverso **GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada ao tema

MARCO ANTONIO SANA, Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Ipiranga do Sul foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 1.3.2.1.3 GRANIZO** e como **consequência gerou danos e prejuízo a população** – que acometeram o município neste dia 31 de agosto de 2026, com início por volta das 06h e 30min;

CONSIDERANDO, que de maneira simultânea o município foi também assolado evento adverso **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, com acumulados significativos e gerando danos e prejuízos secundários, bem como múltiplos desastres.

CONSIDERANDO, que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado de chuva em um pequeno intervalo de tempo que o sistema de drenagem de águas pluviais não suportou, causando inundações e danos que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO, o laudo da assistência social que dá conta de que toda a área do município, sendo toda a população de 1.720 habitantes estão sendo afetados diretamente em função da dificuldade no atendimento das propriedades que produzem suínos, bovinos, aves e agricultura familiar, ocasionada por estragos em função dos problemas nas estradas e bueiros, impedindo a locomoção, tanto de estudantes como de trabalhadores e equipes,

CONSIDERANDO, que o evento climático adverso determinou a suspensão das aulas junto a Escola Municipal Dom João Becker, medida que perdurará por, no mínimo, dois dias, causando prejuízos às pessoas, alunos e cidadão;

CONSIDERANDO, que o evento climático adverso causou a interrupção de vias de circulação, em especial em face da queda de barreiras e obstáculos físicos, impedindo a livre circulação, inclusive das equipes em ações de enfrentamento, causando prejuízos e pessoas e bens;

CONSIDERANDO, que o evento climático adverso causou a interrupção no fornecimento de água em diversas localidades da zona rural do Municípios, causando prejuízos e pessoas e animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54) 3513-0720

CONSIDERANDO, o laudo técnico da Engenharia Civil de prejuízos públicos, concluindo-se a necessidade de realizar desobstruções, reparos e reconstrução de bens públicos afetados pelo evento adverso;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para restabelecer os serviços essenciais à população principalmente desobstrução de vias e retomada do abastecimento de água nas localidades da zona rural, o que onera os cofres públicos;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na agropecuária dos agricultores do município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3** conforme legislação aplicada ao tema.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54) 3513-0720

Art. 6º. Com fundamento na Lei de Licitações, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo previsto na legislação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Marco Antonio Sana
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Guilherme Moresco
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Certifico que este(a) Decreto
foi afixada no prazo legal de publicidade, no
local onde são divulgados os atos oficiais da
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Sul/RS.
Publicado em: 31/08/2026 Até: / /

Assinatura
Rua do Comércio, 124 - Fone (54) 3336 1001